

Ofício Nº **012**/CEN - 2025

Brasília, 16 de outubro de 2025.

Ao Senhor,
Genésio Denardi
Candidato a Presidente da Chapa 1
Brasília-DF

Assunto: mensagens via Whatsapp

Prezado Colega,

1. A Comissão Eleitoral Nacional – CEN tem reiteradamente divulgado orientações sobre o uso do aplicativo WhatsApp pelos candidatos durante a campanha eleitoral das eleições da ANFIP Nacional.
2. O Regulamento Eleitoral, em seu art. 54, § 1º, inciso V, **veda expressamente** o contato do candidato com o associado por meio de telefonemas ou de mensagens eletrônicas diretas enviadas por WhatsApp.
3. Considerando a publicação de campanha da Chapa 1, realizada pelo candidato a Presidente, por meio de mensagem divulgada no grupo de WhatsApp da Associação dos Auditores de São Paulo, no dia 14/10/2025, a CEN **registra que tal conduta configura infração** ao disposto no Regulamento Eleitoral. Assim, solicita-se que o referido conteúdo seja **imediatamente removido** daquele grupo de WhatsApp.
4. Por fim, a CEN **reafirma integralmente** as informações apresentadas pela sua Coordenadora durante a XXX CNO, bem como aquelas constantes no Ofício nº 001/CEN-2025, de 27 de setembro de 2025, e na Nota de Esclarecimento nº 1, anexos ao presente.

Cordialmente,

Comissão Eleitoral Nacional – CEN


Ercília Leitão Bernardo
Secretária da CEN


Rozinete Bissoli Guerini
Integrante da Comissão


Maria Beatriz Fernandes Branco
Coordenadora da CEN

Ofício nº 001/CEN-2025

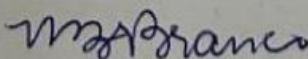
Brasília, 27 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Genésio Denardi
candidato a Presidente da Chapa 1
Brasília - DF

Prezado Colega

1. Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada pelo colega a esta Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sobre o alcance e interpretação dos dispositivos constantes do Regulamento Eleitoral 2025, especificamente os artigos 53, inciso I e 54, § 1º, inciso V, informamos que o artigo 53 faz referência às redes sociais e, talvez, de forma indevida, inclui a utilização de WhatsApp.
3. Por sua vez, o artigo 54 veda expressamente a utilização de telefone e de WhatsApp em contatos individuais, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à privacidade dos nossos associados.
4. Desta forma, NÃO HÁ CONFLITO ENTRE AS NORMAS.

Comissão Eleitoral Nacional



Maria Beatriz Fernandes Branco (SP)
Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional

1. RECEBIDO
BRASILIA 27/09/25
Genésio Denardi

Nota de Esclarecimento CEN Nº 1 – 2025 (Via Whatsapp – (07/10/2025))

De acordo com as demandas da reunião de hoje, 07/10/2025, a CEN esclarece que a vedação do uso de WhatsApp, de acordo com o artigo 54, parágrafo primeiro, V do Regulamento Eleitoral, é aplicada apenas aos CANDIDATOS.